



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros, Antônio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes e Douglas Alencar Rodrigues. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda participou do julgamento dos processos em que há impedimento. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso, a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quórum* regimental foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lélío Bentes Corrêa e Maria Helena Mallmann. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira registrou a presença dos estudantes do curso de direito da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, de Pontes de Lacerda, acompanhados pela Professora Celany Queiroz Andrade. Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta: **PROCESSO:** RO - 4596-77.2010.5.10.0000 da 10ª. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JERONIMO CAETANO DA FONSECA, Advogado: Dr. Jerônimo Caetano da Fonseca, Recorrido(s): AILTON FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Waldomiro Rodrigues de Andrade, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): RENAULD CAMPOS LIMA, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito, a fim de que conste também como recorrido Renauld Campos Lima; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por deserção, arguida em contrarrazões; III - rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de autenticação das peças apresentadas pelo autor, suscitada pelo recorrente; IV - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO - 393-90.2015.5.21.0000 da 21ª. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): FABIANO VIEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Nicolau Otto dos Anjos Fontes, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO - 4026-43.2010.5.01.0000 da 1ª. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO ROMERO ESTELITA, Advogado: Dr. Milton Sérgio Simões Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): ANALICE DA SILVA GASPAS E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Ramos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. **PROCESSO:** RO - 28900-88.2009.5.06.0000 da 6ª. Região Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrente(s): JOSÉ



MARIA MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo Réu e pelos Autores; extinguir o processo, sem resolução do mérito, apenas quanto ao pleito rescisório com fundamento no art. 485, IV, do CPC, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC; e, no mérito, negar provimento aos apelos. Obs. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação e juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO - 6472-21.2012.5.02.0000 da 2ª. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Yamada, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TRANSPORTADORA BINOTTO S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I) deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3.º da CLT; e II) conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e denegar a segurança pretendida. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT diante do valor dado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação e juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO - 945-41.2011.5.05.0000 da 5ª. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): IVO CONCEIÇÃO ANJOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso ordinário quanto aos temas "estabilidade sindical - violação do artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal" e "estabilidade prevista no acordo coletivo - decisão citra petita- violação aos artigos 128, 459 e 460 do CPC, 832 da CLT, 93, IX, da CF/88", por desfundamentado, II - julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973, relativamente ao tema "dano moral - competência da Justiça do Trabalho. Art. 114 da Constituição da República". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Recorrente. **PROCESSO:** RO - 20004-66.2016.5.04.0000 da 4ª. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CÉLIA MARIA TEIXEIRA ROHENKOHL, Advogado: Dr. Pedro Isaias Sônego Búrigo, Advogado: Dr. Caio Eduardo Rohenkohl, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, afastar a decadência pronunciada pelo Tribunal Regional e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **PROCESSO:** RO - 6539-52.2014.5.15.0000 da 15ª. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DANIEL SILVA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por cerceamento do direito de defesa; e II - negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivyanne Patrício patrona da Recorrida. **PROCESSO:** ED-RO - 10026-46.2014.5.18.0000 da 18ª. Região, Relator:



Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MOHAMAD HOSNI HAMDAR, Advogado: Dr. Leonardo Issy, Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor do embargado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO - 1680-90.2011.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO, TRABALHADORES EM SETORES FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): SAPUCAIA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Gabriela Beck Garbero, Recorrido(s): FRIGORÍFICO RIO MARIA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Marcelino Santana, Recorrido(s): ARAGUAIA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA., Recorrido(s): FRIGOPAR FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA., Recorrido(s): KAIAPÓS FABRIL E EXPORTADORA LTDA., Recorrido(s): FRIGORIFICO MARGEN LTDA, Decisão: por unanimidade, com fundamento nos arts. 267, I e IV, c/c o art. 490, II, ambos do CPC/73, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas, pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na exordial, já recolhidas. Em face da sucumbência, são devidos pelo autor, em favor da advogada do réu, honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). Com o trânsito em julgado, libere-se o valor do depósito ao autor (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007), uma vez que a ação foi julgada extinta por ausência de pressuposto processual, não sendo caso de improcedência ou inadmissão. Obs. O Exmo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação e juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO - 27-08.2015.5.19.0000 da 19ª. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, Advogado: Dr. Rubens Marcelo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Thiago de Vasconcelos Almeida, Recorrido(s): AIDA SILVESTRINA RAMOS CALUMBY, Advogado: Dr. Roberto Vasconcelos de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO - 266-82.2015.5.20.0000 da 20ª. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Recorrido(s): WANDERLEY LUIZ DE SOUZA, Recorrido(s): LUCINEIDE DE OLIVEIRA SANTOS, Recorrido(s): ELIANA VENÂNCIA DA CRUZ, Advogada: Dra. Andréa Emilly Correia de Alcântara, Recorrido(s): AV ALIMENTOS E LANCHONETE LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, concedendo integralmente a segurança, cassar a ordem judicial de penhora de bloqueio de valores dos rendimentos dos impetrantes decretada na Reclamação



Trabalhista nº 0001321-92.2011.5.20.0005, com a liberação dos valores eventualmente penhorados, determinando a expedição de ofício ao Presidente do TRT da 20ª Região e ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE para ciência desta decisão. Custas em reversão. **PROCESSO:** ED-RO - 267-26.2014.5.12.0000 da 12ª. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOAO OURIQUES NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO - 1718-73.2012.5.15.0000 da 15ª. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ODALOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLADOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Josefina de Almeida Campos Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Inácio da Costa, Recorrido(s): COOPERATIVA REGIONAL DE CRÉDITO DO SUDOESTE MINEIRO E NORDESTE PAULISTA LTDA. - SICOOB NOSSOCREDITO, Advogado: Dr. Joaquim Candido de Avelar Filho, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão recorrido por julgamento extra petita e de impossibilidade jurídica do pedido, II - negar provimento aos recursos ordinários, III - deferir aos recorrentes José Fernando de Souza, Regis Aparecido Andrade e Francelia Francisca Presciliano os benefícios da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO - 5082-48.2015.5.15.0000 da 15ª. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AVANI APARECIDA AZANHA RAVENE, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Advogado: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO - 5701-75.2015.5.15.0000 da 15ª. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): VICENTE PAULO SENHUK, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-AR - 9652-60.2016.5.00.0000 da 4ª. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Gabriela Cardoso Carvalho, Embargado(a): JAYME SOUZA DO AMARAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor do embargado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO - 10008-71.2016.5.03.0000 da 3ª. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Patrick Eugênio Nogueira Santos, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ SÁTIRO, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogada: Dra. Ludmilla Machado Pessoa, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 45ª VARA DO TRABALHO DE BELO



HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO - 10467-10.2015.5.03.0000 da 3ª. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOSÉ DE ARIMATHEA LOPES, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO - 14474-43.2013.5.02.0000 da 2ª. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANNETTE MITICO MORIYA MAKIYAMA E OUTRAS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário da co-autora Heloísa Sanches Pereira Escalhão e dar provimento parcial ao recurso ordinário das co-autoras remanescentes, Annette Mitico Moriyama e Zita Catharina Navas Kaneko, para, em sede de juízo rescindente, reputar violados os artigos 5º, XXXVI, da Constituição da República e 468 da CLT, e, em juízo rescisório, determinar a baixa dos autos à 72ª Vara do Trabalho de São Paulo, a fim de que, tomando como premissa a subsistência da natureza salarial do auxílio alimentação, profira nova decisão sobre os pedidos deduzidos na inicial da ação trabalhista originária, como entender de direito, preservando-se assim o princípio do juízo natural. Autoras e ré devem arcar com o pagamento da verba honorária, dividida em partes iguais, nos moldes do artigo 21 do CPC de 1973, fixados em 10% do valor corrigido da causa. Custas pela ré, já fixadas no TRT na ação rescisória, no importe de R\$540,00, calculadas sobre R\$27.000,00, valor arbitrado à causa. **PROCESSO:** RO - 95-41.2014.5.10.0000 da 10ª. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA AUGUSTA RODRIGUES FROTA, Advogado: Dr. Ronaldo Pinheiro de Almeida, Recorrido(s): VERA LÚCIA SOARES DIAS, Advogado: Dr. Edimar Vieira de Santana, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 132-54.2016.5.08.0000 da 8ª. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): M. F. RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): DAVID TAVARES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO - 154-92.2015.5.10.0000 da 10ª. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WILLIANS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Advogado: Dr. Celso Cardoso Borges Júnior, Embargado(a): ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA., Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO - 182-53.2013.5.02.0000 da 2ª. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de UILTON LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo Conde Ventura, Recorrido(s): SUCEL CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Cassales Izaguirre Júnior, Recorrido(s): PAULISTA CONTAINERS MARÍTIMOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Conrado de Moura Faria, Recorrido(s): SEA CONTAINERS LTD, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para,



julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº783-2007-442-02-00-0 e, em juízo rescisório, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. Custas processuais pelas rés, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor dado à causa. **PROCESSO:** RO - 288-91.2012.5.22.0000 da 22ª. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Ney Neto Mendes Ferraz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PICOS, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO - 413-81.2015.5.21.0000 da 21ª. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): AP MARISCAL GONÇALVES - EPP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1578-72.2012.5.03.0000 da 3ª. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR FERNANDES E OUTRO, Advogado: Dr. Wamber Vulpiano Maia Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1642-49.2012.5.15.0000 da 15ª. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BELARMINO ALVES COUTINHO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1647-08.2011.5.15.0000 da 15ª. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ENI APARECIDA PIO E OUTROS, Advogado: Dr. Aparecido Sebastião da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1652-93.2012.5.15.0000 da 15ª. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MOREIRA, Advogada: Dra. Heloísa Regina Tozzo, Recorrido(s): TRANSAT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO COMINATTO JÚNIOR, Recorrido(s): THOMAZ ZAPIA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 3539-21.2012.5.04.0000 da 4ª. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JÚLIO CARLOS GONÇALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Carina Furlin Góes, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** ED- RO - 7985-67.2012.5.04.0000 da 4ª. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MÓVEIS NOVA SANTA RITA LTDA., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues,



Embargado(a): DALNI ALESSANDRO MESSA RAMOS, Advogado: Dr. Plínio Alberto Friedrich Neto, Embargado(a): TOMOVESA S.A., Embargado(a): INDUSTRIAL DE MÓVEIS BERTO CÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Embargado(a): MONTADORA DE MÓVEIS GOYTACAZ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO - 80187-36.2015.5.22.0000 da 22ª. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GEOBRÁS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Gomes Pierot Júnior, Advogada: Dra. Caroline Terto Fortes Raposo, Recorrido(s): JOSÉ DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Victor Vinícius Soares do Rêgo, Advogado: Dr. Marco André Vaz de Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO - 127300-78.2009.5.01.0000 da 1ª. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): VANESSA LIMA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO - 4-08.2015.5.21.0000 da 21ª. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CINCO V BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Dr. Francisco Henrique Segura, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 96-62.2015.5.11.0000 da 11ª. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIPAR CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Advogado: Dr. Solon Angelim de Alencar Ferreira, Recorrido(s): OSVALDO CACIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Josias Ferreira Cavalcante, Advogada: Dra. Edianave Mendonça Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, ante o decidido na ação rescisória, julgar prejudicada a pretensão formulada pelos autores no recurso ordinário e na tutela cautelar antecipada a este processo (TST-TUTCAUTANTEC-10452-88.2016.5.00.0000), que objetivava a suspensão da execução na reclamação trabalhista nº 0000113-08.2014.5.11.0009. **PROCESSO:** RO - 20038-75.2015.5.04.0000 da 4ª. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IRENE DIVINA MANGANELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogada: Dra. Carolina Kern Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1002367-76.2015.5.02.0000 da 2ª. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOMA SOLUÇÕES MAGNÉTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pagani, Recorrido(s): JOEL OLIVEIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Herbert Yulseff Moraes Martins, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 2025-13.2011.5.06.0000 da 6ª. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA CAMPELO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES



LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maristela Tavares de Andrade, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO - 6949-78.2011.5.02.0000 da 2ª. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Recorrido(s): ILHA BRASIL CAFÉ LTDA. - ME, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 83ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 8397-86.2011.5.02.0000 da 2ª. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ILDO JOSÉ ONGARATTO E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Merola, Recorrido(s): JOSÉ DEMIR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 27400-71.2010.5.16.0000 da 16ª. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AXIXÁ, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): MARIA SANTANA SOUSA DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Rosálio Gomes Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BARREIRINHAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 118-85.2013.5.22.0000 da 22ª. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Recorrido(s): LUZIA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Autoridade Coatora: JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, V e VI, do CPC (art. 485, V e VI, do novo CPC). **PROCESSO:** RO - 136-38.2015.5.22.0000 da 22ª. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO LEITE, Advogada: Dra. Camila Portela Leite, Recorrido(s): MARIA SILZA DIAS FREITAS, Autoridade Coatora: JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, determinando o cancelamento da penhora sobre o percentual dos salários recebidos pelo Impetrante, bem como a liberação dos valores já apreendidos nos autos do processo nº 0035900-75.1998.5.22.0002. Oficie-se à Presidência do TRT da 22ª Região e ao d. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Teresina/PI o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** ED-RO - 6115-41.2012.5.02.0000 da 2ª. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MARCIONÍLLIO FLOR PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO - 6359-02.2015.5.15.0000 da 15ª. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. -



CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FLÁVIA FERREIRA JARDIM, Advogado: Dr. Luiz Augusto Correia, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO - 7123-85.2015.5.15.0000 da 15ª. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS CORRÊA E OUTRA, Advogado: Dr. Michel Stamatopoulos, Recorrido(s): BLINDER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): BLINDER COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Recorrido(s): UNIDADE ESPECIAL DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA., Recorrido(s): MARCIVANE FERREIRA ANTUNES, Recorrido(s): ORLANDO SIMÃO JÚNIOR, Recorrido(s): MYCHEL BARBOSA ALBACETO, Recorrido(s): CLAUDEMIR AMARO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): LEANDRO MARIANO DINIZ, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SALTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, determinando a liberação do gravame incidente sobre os depósitos dos planos de previdência privada dos Impetrantes nos autos do processo nº 0010515-40.2013.5.15.0085. Oficie-se à Presidência do TRT da 15ª Região e ao d. Juízo da Vara do Trabalho de Salto/SP. **PROCESSO:** RO -80088-66.2015.5.22.0000 da 22ª. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): J BIANCHI CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): ANTÔNIA BATISTA DELFINO E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Soares Lima, Recorrido(s): FOCU'S EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Leandro Bocchi de Moraes, Recorrido(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): FERNANDEZ MERA HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Norberto Peixoto, Autoridade Coatora: JUIZA DA CENTRAL DE ITINERÂNCIA E CIDADANIA DE TERESINA, Advogada: Dra. Tiala Farias, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar eu, *Adriana Medeiros* Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho